

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Gabinete do Ministro

**Decreto n.º 140/73**

de 30 de Março

Pelo Decreto n.º 6/72, de 5 de Janeiro, foram especificadas as entidades e organismos directamente dependentes do Ministro da Marinha.

Este diploma definiu, assim, a estrutura orgânica básica do Ministério da Marinha e, por tal circunstâncias, interessa mantê-lo actualizado.

Nestes termos, com base nas alterações que desde a data da publicação do citado decreto foram introduzidas na estrutura do Ministério da Marinha e tendo em conta a conveniência de simplificar a sua actualização;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A alínea e) do artigo 1.º e o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto n.º 6/72, de 5 de Janeiro, tomarão a redacção seguinte:

Artigo 1.º .....

e) Do ramo de investigação do mar:

1. Instituto Hidrográfico;
2. Instituto de Técnicas de Pesca;

Art. 2.º .....

3. A Comissão Consultiva das Pescas também funciona como organismo de estudo e de consulta do contra-almirante director-geral dos Serviços de Fomento Marítimo e do presidente da Junta Nacional de Fomento das Pescas.

Art. 2.º No mesmo diploma é incluído um novo número, na alínea g) do artigo 1.º e na alínea a) do artigo 3.º, com a seguinte redacção:

6. Gabinete de Heráldica Naval.

Art. 3.º No referido diploma é eliminado o n.º 4 do artigo 2.º

Art. 4.º Ao mesmo diploma é aditado um novo artigo, com a redacção seguinte:

Art. 5.º O Ministro da Marinha poderá, por portaria, actualizar o disposto neste diploma, desde que as alterações:

- a) Resultem de disposições que venham a ser aprovadas por leis ou decretos;
- b) Tenham por fim definir a posição das diversas entidades e organismos do Ministério da Marinha nas respectivas cadeias de comando ou de direcção, desde que tal posição não tenha sido estabelecida por lei ou decreto.

*Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — Manuel Pereira Crespo.*

Promulgado em 22 de Março de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

**Decreto n.º 141/73**

de 30 de Março

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização a celebrar contrato para a elaboração do estudo do plano geral de urbanização da área metropolitana do Porto, pela importância de 8 130 000\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. 1973 — 4 584 000\$;
2. 1974 — 3 384 000\$;
3. 1975 — 162 000\$;
4. A importância fixada para os anos de 1974 e 1975 será acrescida do saldo apurado dos anos que lhes antecedem.

*Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 15 de Março de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral de Fazenda

**Portaria n.º 227/73**

de 30 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 212 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2982.º, n.º 1, alínea d) «Despesas extraordinárias — Outras despesas extraordinárias — Segurança pública — Despesas imprevisíveis», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral do Estado Português de Moçambique para o ano económico de 1972, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 27 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*